



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 248/97 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1.997.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público, especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 9.424/96, de 24 de Dezembro de 1.996, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, APROVA e eu, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, pela presente Lei, o Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, com competência, atribuições e responsabilidades pelo acompanhamento e controle social sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia, nos termos e na forma desta lei e demais normas vigentes aplicáveis à espécie, especialmente das Leis Federais nº 9.424/96 e 9.394/96, de 24 e 20 de Dezembro de 1.996, respectivamente, bem assim da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1.964 e modificações posteriores, que regerão a matéria objeto deste mistar, por recepção conferida expressamente por esta lei.

**Parágrafo Único** - O Conselho referido neste artigo, será composto por 05(cinco) membros, com a seguinte constituição:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

II - Um representante dos Professores e Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

III - Um representante de Pais de Alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

IV - Um representante dos Servidores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

V - Um representante do Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 248/97 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1.997

Art. 2º - Para cada Conselheiro indicado pelos segmentos referidos no Parágrafo Único do Art. 1º da presente Lei, deverá ser indicado um suplente.

Art. 3º - Os mandatos dos conselheiros, bem assim de seus respectivos suplentes, serão de 02(dois) anos, sendo permitida apenas 01(uma) recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância no Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, será convocado o respectivo suplente para suceder-lhe na vaga e completar o exercício de mandato.

§ 2º - Na hipótese de qualquer conselheiro, afastar-se por prazo superior a 01(um) mês, será convocado o respectivo suplente que o substituirá enquanto perdurar o afastamento.

§ 3º - Na hipótese de faltas eventuais, de qualquer conselheiro, havendo necessidade, poderá ser convocado o seu suplente para substituí-lo. tantas vezes quantas se fizerem necessárias, sem prejuízo de seu mandato.

§ 4º - Na hipótese de qualquer conselheiro faltar injustificadamente mais de 03(três) reuniões consecutivas, lhe será declarada a perda do mandato e convocar-se-á o seu suplente para suceder-lhe na vaga.

§ 5º - Na hipótese de ocorrer impedimento temporário de qualquer conselheiro, convocar-se-á o seu substituto para o exercício do mandato enquanto perdurar o seu impedimento.

§ 6º - Em caso de vacância do cargo de conselheiro, inexistindo suplente, o respectivo segmento terá 30(trinta) dias para indicá-lo, não ocorrendo a indicação, no prazo estabelecido cabe ao Conselho a escolha do mesmo, dentro do rol de pessoas constitutivas do respectivo segmento.

Art. 4º - O provimento dos cargos de Conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, será feito mediante nomeação por ato do Chefe de Poder Executivo, e por indicação de seus membros, em respectivos suplentes, pelos segmentos referidos no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério deverão, obrigatoriamente, residir no município de São Miguel do Araguaia, sob pena de perda do mandato.

Art. 6º - O Conselho ora criado pela presente Lei



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 248/97 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1.997

respeitados as competências de manifestação do Conselho Municipal de Educação, dentre outras atribuições se propõe:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação de recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, realizado pelo MEC;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundo.

**Parágrafo Único** - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

**Art. 7º** - O Conselho terá sua sede e dependências cedidas para esse fim pelo Poder Público Municipal, que também se responsabilizará pela custódia de materiais de expediente.

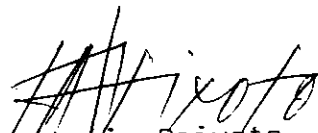
**Art. 8º** - A função de Conselheiro é de caráter público e relevante, não pertencendo quem exerce, remuneração a qualquer tipo.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Secretário Municipal da Educação.

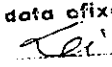
**Art. 10** - O Conselho terá um prazo de 60 dias, a contar da posse, para elaborar seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal em São Miguel do Araguaia,  
aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Setembro de 1.997.

  
Luiz Antonio Peixoto  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que neste  
data afixei uma cópia do presente.

  
no placard desta prefeitura no lugar de costume de acordo com a Lei:  
Secretário(a) 